SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 144/2024

Dispõe sobre a arte urbana, graffiti, muralismo e artes visuais no Município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas da arte urbana do graffiti como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana, implementando políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no espaço público urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do graffiti como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

§ 1º Para os fins desta lei entende-se:

I - arte urbana: todas as manifestações artísticas e culturais desenvolvidas no espaço público urbano tais como música, teatro, circo, dança, performances e graffitti;

II - graffiti: expressão artística, visível do espaço público, constituída por pinturas, desenhos, símbolos ou palavras, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificações, mobiliários ou equipamentos públicos ou privados;

III - pichação: ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou por outro meio sujar ou degradar, sem consentimento do respectivo proprietário, edificações, mobiliários ou equipamentos públicos ou privados;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D30E-B1F9-66B4-B3B5 e informe o código D30E-B1F9-66B4-B3B5

IV - espaço público urbano: ambiência constituída pelas fachadas das edificações, pelas vias, praças, pontes, viadutos, monumentos e outros elementos constituintes do espaço da cidade, visíveis a partir das áreas de acesso livre pela população;

V - muralismo: movimento artístico que vislumbra expressar a arte urbana através de muros;

VI - artes visuais: ampla gama de expressões artísticas, como pintura, escultura, fotografia, arte digital, instalações e arte em tela, podendo ser realizadas em suportes físicos ou digitais, incluindo também a impressão de obras digitais para exibição em espaços públicos e privados, servindo como uma forma de expressão cultural e social, refletindo a identidade e a diversidade da comunidade.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, elencar outras práticas relacionadas às do § 1º deste artigo para aplicar os dispositivos desta Lei.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu designar espaços públicos para a prática do graffiti, através da Fundação Cultural, bem como proporcionar os materiais necessários para a prática.

§ 1º A manifestação artística por meio do graffiti nos equipamentos públicos não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais, nem que façam apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

§ 2º A manifestação artística por meio do graffiti nos equipamentos privados não poderá conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, machista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais, nem que façam apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D30E-B1F9-66B4-B3B5 e informe o código D30E-B1F9-66B4-B3B5

§ 3º As obras permanecerão nos espaços públicos pelo prazo de 5 (cinco) anos, cabendo ao Poder Público a manutenção, restauração ou substituição das obras.

§ 4º As obras localizadas em espaços privados permanecerão conforme a vontade do proprietário, que será responsável por sua preservação e proteção, respeitados os direitos de propriedade privada.

Art. 3º A Fundação Cultural e o Conselho Municipal de Políticas Culturais ficarão responsáveis pela inscrição e mapeamento do artista para as ações.

§ 1º Será criado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu um campo disponível com a lista de artistas cadastrados e o seu respectivo contato, a fim de facilitar o acesso da população a esses artistas em caso de interesse na sua contratação para executar trabalhos artísticos em espaços privados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2025.

Yasmin Hachem
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D30E-B1F9-66B4-B3B5 e informe o código D30E-B1F9-66B4-B3B5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D30E-B1F9-66B4-B3B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/02/2025 09:46:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D30E-B1F9-66B4-B3B5